APROVADO NA SESSÃO Ordinária DE 26/04/2016 Em Discussão Única Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

Art. 1º Suprima-se o *caput* e os incisos I, II e III do artigo 30 do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2016.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão ora se propõe, reduz drasticamente o rol de documentos pertinente à habilitação em licitações para aquisição de bens e serviços comuns. O pretenso instrumento regulamentador do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em âmbito municipal indevidamente inovou o ordenamento ao dispensar a maior parte da documentação relativa à habilitação das empresas nos procedimentos licitatórios da Administração Pública, inscrita nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando mesmo a Lei Complementar Federal não o faz. Nota-se que a Lei Complementar 123/2006 estabeleceu as prerrogativas de que gozam as micro e pequenas empresas neste aspecto, conferindo-lhes a oportunidade de apresentar a documentação, ainda que eivada de irregularidade, bem como prazo para regularizá-la. Não há, na lei, previsão de dispensa da documentação, máxime porque esta garante a segurança necessária à Administração ao firmar seus contratos. As hipóteses de dispensa de documentos de habilitação, justificada, resumem-se às previstas no artigo 32 da Lei de Licitações. Detectada, assim, a ilegalidade do dispositivo (caput e incisos I, II e III), necessário se faz sua supressão, de modo a conferir legalidade ao diploma em análise.

Parauapebas/PA., 25 de abril de 2016.

Ver. ELIENE SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 26/04/2016
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Fls. nº 45 Assembléia